

CONTRATO Nº 14/2017

FIRMADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF E A EMPRESA TIAGO MARTINS DE FREITAS ME PARA A CONCESSÃO DE USO REMUNERADA DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE/CANTINA DO UNI-FACEF, CONFORME O EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2016.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO REMUNERADA DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE/CANTINA DO UNI-FACEF

Data assinatura: 02/02/2017

Valor Global: R\$ 56.446,00

Vigência/Execução: de 02/02/2017 a 01/02/2018

Razão Social: TIAGO MARTINS DE FREITAS ME

Endereço: Av. Major Nicácio, nº 2433. Bairro Prol. Vl. Duque de Caxias. Franca - SP

CEP: 14.401-135 CNPJ: 10.689.303/0001-17 TEL: (16) 3406-5920

Representante Tiago Martins de Freitas CPF: 331.184678-86

e-mail: freitas_tmf@yahoo.com.br RG: 43.219.469-1

O **Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF**, sediado à Avenida Major Nicácio, 2433, São José, neste Município de Franca/SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.987.136/0001-09, nos termos do Estatuto Social, neste ato representada por sua Reitor, **José Alfredo de Pádua Guerra**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 22.899.373-8 e CPF (MF) nº 162.120.928-85, simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **TIAGO MARTINS DE FREITAS ME**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, relativo à **Concorrência Pública nº 03/2016**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a concessão de uso remunerada de espaço para exploração de cantina na Unidade I e II do Uni-FACEF, destinados à comercialização de produtos variados durante a vigência do presente contrato e conforme especificações constantes nos Anexos I e II do edital da Concorrência Pública nº 03/2016, que integram este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, REAJUSTES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor global deste contrato é de **R\$ 56.446,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e seis reais)**, considerando o valor mensal de R\$ 5.644,60 (cinco

mil seiscientos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarão ao encargo da CONTRATADA todas as despesas com transportes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato, não podendo transferir ao Uni-FACEF a responsabilidade por seu pagamento e nem onerar o objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O referido valor será corrigido após 12 meses de vigência da concessão, pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, caso o contrato seja prorrogado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos em decorrência da concessão da área serão efetuados mensalmente, na Tesouraria do Uni-FACEF, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. As atividades comerciais relativas à permissão de uso serão iniciadas, impreterivelmente, até dia 06/02/2017.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA, além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou terceiros, deverá executar o objeto deste Contrato de acordo com o explicitado em suas cláusulas, em estrita conformidade com a legislação vigente, e ainda:

- a) Cumprir todos os prazos (adaptação e início das atividades) conforme disposto no Edital da CP nº 03/2016.
- b) Instalar e manter as expensas a montagem da cantina com implantação de extintor de incêndio, em quantidade e espécie de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros;
- c) Instalar lixeiras e outros que se fizerem necessários para manter limpos todos os locais internos e externos do prédio;
- d) Conservar permanentemente as dependências e arredores, como também os sistemas elétricos e hidráulicos do espaço reservado para a Cantina, mantendo-os em condições normais de uso;
- e) Efetuar rotineiramente a limpeza das dependências internas, externas (arredores) e corredores da cantina recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;
- f) Modificações, reformas e outras mudanças na estrutura, deverão ter autorização prévia do Centro Universitário Municipal de Franca através de requerimento, eximindo a Instituição - se aprovado – de responder por eventual ação indenizatória pelas benfeitorias;
- g) Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da concessão, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros ou qualquer anormalidade que possa haver no imóvel;
- h) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

- i) Manter, durante toda a execução da concessão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Equipar a cantina com maquinaria e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento;
- k) Dispor de número suficiente de funcionários – principalmente nos horários de intervalo das aulas, para agilizar o atendimento – adequadamente treinados, capacitados para atendimento ao público, com noções de higiene, cordialidade e devidamente uniformizados (aventais, proteção para cabelos e demais acessórios relevantes);
- l) Ser responsável por todas as despesas com pessoal, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições previdenciárias, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelas Autoridades Governamentais, bem como pelo recolhimento de outros tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da natureza dos serviços;
- m) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências da cantina, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade a Administração no caso de extravio, avaria, inutilização, furtos, etc, quaisquer tenham sido suas origens e causas;
- n) Estabelecer critérios de preço dos produtos a serem comercializados, fixados em comum acordo com a concedente e não superiores aos praticados no comércio em geral;
- o) Comercializar lanches, salgados, doces, e outros comestíveis quentes ou frios, sucos, refrigerantes, sorvetes, de qualquer tipo, todos de primeira qualidade e prepará-los com absoluto rigor e observância as normas sanitárias de higiene, aparência e paladar, observados os itens mínimos constantes no Anexo II do Edital – CP nº 03/2016;
- p) Não comercializar, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas e cigarros no âmbito do Uni-FACEF;
- q) Disponibilidade de funcionamento diuturno, para atendimento ao funcionamento do Uni-FACEF e também aos eventos que ocorrerem no recinto da mesma, em qualquer dia da semana, seja sábado, domingo ou feriado, manhã, tarde e noite, acompanhando a programação proposta pelo Uni-FACEF;
- r) Repor vidros, lâmpadas, reatores, pintura e dispositivos elétricos que forem danificados no espaço da cantina;
- s) Manter um alto padrão de qualidade e higiene dos serviços e produtos fornecidos, sob pena de rescisão contratual unilateral pela Concedente;
- t) Possuir alvará da vigilância sanitária para funcionamento;
- u) Entregar, ao final do contrato, o imóvel e outros equipamentos, que porventura forem cedidos pela Administração, em perfeito estado de funcionamento e conservação, inclusive relativamente à pintura do espaço cedido.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) No caso de atraso no pagamento do aluguel, será devida multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal e atualização monetária de 0,03% ao dia, desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- c) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA – O objeto do presente contrato não poderá ser alvo de cessão, sub-contratação ou transferência, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA – O presente contrato, nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93, não enseja a prestação de garantia contratual.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLAUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, incidindo-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

FRANCA (SP), 02 de fevereiro de 2017.

Contratante

Contratada

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Centro Universitário Municipal de Franca

Tiago Martins de Freitas
Tiago Martins de Freitas ME

Testemunhas:

Polyanne Andrade Faleiros Freitas
CPF: 309.174.878-26

Bárbara Costa Marques
CPF: 351.020308-92